



Prefeitura Municipal de Nortelândia

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“Denomina PRAÇA JUCIMAR DE SOUZA FALCÃO – “JOTA FALCÃO”, o espaço de lazer localizado no antigo Centro Comunitário do Bairro Santo Antônio - Cohab, e dá outras providências”.

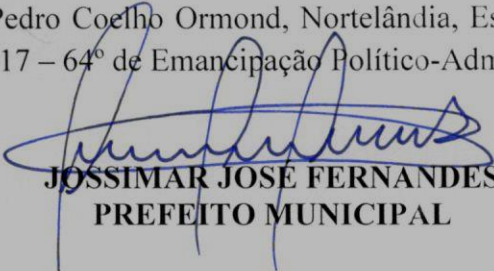
O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica denominado de **PRAÇA JUCIMAR DE SOUZA FALCÃO – JOTA FALCÃO**, o espaço localizado no antigo Centro Comunitário do Bairro Santo Antônio - Cohab.

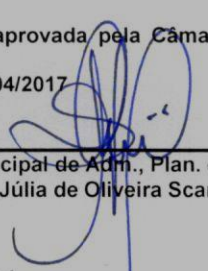
Art.2º O Poder Executivo Municipal dará ciência da denominação de que trata esta lei, diretamente, por meio de ofícios, às empresas e entidades concessionárias de serviços públicos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de abril de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa.


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Projeto de Lei nº 002/2017 – autoria
Vereador Delamar Aparecido de Souza Silva (DEM) - em
03/04/2017.
Discutida, Votada e aprovada pela Câmara Municipal em
27/03/2017.
Nortelândia – MT: 03/04/2017



Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças
Marlene Júlia de Oliveira Scarpato

Publicado em 20/04/2017 no Jornal Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XII |
nº 2713, pág. 141

Diante dessas situações **ACATAMOS A IMPUGNAÇÃO E PROCEDEMOS AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL.**

Cordialmente,

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“Denomina PRAÇA JUCIMAR DE SOUZA FALCÃO – “JOTA FALCÃO”, o espaço de lazer localizado no antigo Centro Comunitário do Bairro Santo Antônio - Cohab, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica denominado de **PRAÇA JUCIMAR DE SOUZA FALCÃO – JOTA FALCÃO**, o espaço localizado no antigo Centro Comunitário do Bairro Santo Antônio - Cohab.

Art.2º O Poder Executivo Municipal dará ciência da denominação de que trata esta lei, diretamente, por meio de ofícios, às empresas e entidades concessionárias de serviços públicos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de abril de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 024/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE DE SONORIZAÇÃO, PROPAGANDA VOLANTE, ILUMINAÇÃO E DIVULGAÇÃO PARA EVENTOS E CAMPANHAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Às oito horas e dezessete minutos do dia dezenove de março de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Pregão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, instituída pela portaria nº 99/2017, Bruna Beato de Micheli - Pregoeira, Geisiane de Campos Mello e Grazielle Gubert – Membros. Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe. Foi constatado o não comparecimento de empresa interessada em participar da presente licitação. Desta forma a pregoeira com as atribuições conferidas julga **DESERTA** a presente licitação, por não comparecer nenhum concorrente interessado. O resultado será divulgado na imprensa Oficial do Município, Internet e quadro mural da prefeitura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de março de dois mil e dezesseis, cuja ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida ratificação da desertação, nos termos das leis nº 10.520/2000 e 8.666/93.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

O Município de Nortelândia-MT, através de seu gestor subscritor, apresenta sua justificativa e revogação do Pregão Nº 010/2017, pelos motivos abaixo expostos:

I- OBJETO DA LICITAÇÃO:

Trata-se de revogação do Processo Licitatório na modalidade Pregão presencial 010/2017 que tem por objeto contratações de empresas para prestação de serviços de conserto e pequenos reparos em construção civil e instalações hidráulicas, destinados às Secretarias e Fundos municipais

II- DOS FATOS.

O termo de referência que originou o PP 010/2017, foi aprovado pela autoridade competente em 27 de março de 2017 e pela autoridade gestora em 22 de março de 2017, sendo a publicação do aviso de abertura em 28 de março de 2017, designando data de abertura para 11 de abril de 2017 com retificação para o dia 25 de abril de 2017.

Considerando a necessidade da administração redimensionar o custo e planejamento a médio e longo prazo, o que demanda contingenciamento orçamentário e financeiro diante das constantes quedas nos repasses obrigatórios que constituem a receita primária no tesouro do Município de Nortelândia, naturalmente a responsabilidade administrativa requer seja feita a reanálise do certame, especialmente através da retificação do termo de referência em questão a quantidade solicitada, retificação está de caráter eminentemente quantitativo.

Em face do exposto torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo a autoridade gestora competente a revogação do mesmo em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei 8666/93 lei de Licitações e Contratos.

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta forma, a PMN, deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo o que prevê o art. 37 da CF e no art. 3º da Lei 8666/93.

Não sendo conveniente e oportuno o procedimento licitatório em questão para a PMN, esta tem a possibilidade de revogar o mesmo, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos da licitação, qual cumpre salientar que não cabe contraditório pois o mesmo não gerou nenhuma contratação, neste sentido nenhum prejuízo ao licitante.

Nesse mesmo sentido entende o TRF 1 região:

PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. IMPUGNAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. **SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA SEM NATUREZA CONDENATÓRIA. 1. É tempestiva apelação interposta no prazo legal, contando-se da intimação e não da carga dos autos em nome de quem não é patrono da Recorrente. 2. A **superveniente revogação** do procedimento licitatório - contra o qual se impugnou, em juízo, cláusula que permitia a participação de cooperativas no certame - não obstante pudesse ensejar a extinção do processo, por ausência de interesse (“perda do objeto”), não afasta a condenação da parte que deu causa ao ajuizamento da demanda ao pagamento das despesas processuais. Aplicação do princípio da causalidade. 3. Por se tratar